



PODER EXECUTIVO
D.O. 27/5/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 508 , DE 24 DE MAIO DE 1 974.

Dispõe sobre a concessão de um deferimento no pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, da ordem de 50% (cincoenta por cento), às Cooperativas que mencionam, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Cooperativa Agro-Pecuária Mista de Maracajá Ltda., com sede no município de Maracajú, e à Cooperativa Regional Triti-Soja Ltda., de Dourados, como estímulo ao investimento que vêm realizando para aumentar a sua capacidade de armazenamento e beneficiamento de cereais, um deferimento no pagamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, da ordem de 50% (cincoenta por cento), e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do dia da saída da remessa para fora do Estado.

Parágrafo Único - O deferimento fiscal de que trata este artigo se circunscreve, em relação à segunda beneficiária, à importância de Cr\$ 550 000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Secretaria da Fazenda baixará as instruções necessárias para o cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei, cujos efeitos retroagirão a 1º de abril do corrente ano, entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de maio de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Registra da as fls.
284, 284 v. e 285, do
livro competente.
bba - 30/5/85.